

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E
CONSAE CONSULTORIA EM ASSUNTOS
EDUCACIONAIS SIMPLES LTDA.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **CONSAE CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS SIMPLES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.234.285/0001-53, Inscrição Municipal nº 0304642/001-5, com sede na Rua Alfredo Guzella, nº 85, Bairro Planalto, CEP: 31.720-545, telefone:(31)3494-3011, e-mail: consae@consae.com.br, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por, **ABIGAIL FRANÇA RIBEIRO**, brasileira, casada, empresária, portadora de RG/CI nº M 446.407 e inscrito no CPF sob nº 047.416.336-91, residente e domiciliada, na Rua Antônio Vieira da Cruz, nº 49, CEP: 31.610-320, Bairro Parque São Pedro, Distrito de Venda Nova, cidade de Belo Horizonte - MG, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de capacitação técnica, através do curso de qualificação que "**Busca Novas Informações e Atualidades da Legislação Educacional, referentes ao Processo de Expedição e Registro de Certificados e Diplomas de Instituições de Ensino Superior.**"

1.2- O curso deverá apresentar as normas em vigor para o registro de diplomas e discutir suas limitações para o adequado processamento das inovações na área dos cursos superiores, bem como ser referencial para a atualização dos regulamentos internos da instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação, proveniente do Processo Administrativo 2019.02.052900, amparada pelo art. 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, inciso II, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e Portaria da Fundação UNIRG nº 211/2019, às fls.59.

[assinatura]
[assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão recebidos definitivamente com a participação integral dos inscritos indicados pela Contratante e após a obtenção dos certificados.

3.1.1 - Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

3.1.1.1- Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação.

3.1.1.2- Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.2- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento do relatório da prestação de serviços e a lista de frequência dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária n. 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) e **Elemento de Despesa n. 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1- O preço ajustado para a execução do objeto contratual é de **R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais)**, já incluídos todos os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros tributos incidentes quando da emissão da nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados, mediante a apresentação e atesto de nota fiscal dos serviços com prazo para efetivação em até 4 (quatro) dias úteis.

6.2- Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços, que deverá ser acompanhada, no que couber dos seguintes documentos:

6.2.1- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.2- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

7.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

[assinatura]

7.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1- O presente Contrato terá vigência iniciada na data de assinatura deste instrumento e término em 31/12/2019 ou em data anterior que corresponda ao total adimplemento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

9.1- As partes assumirão o dever mútuo de prestarem toda informação e colaboração possível e necessária para a realização das obrigações contraidas entre si.

9.2- Ambas as partes deverão registrar os fatos e informações que foram prestadas e das negociações efetuadas de modo e linguagem acessível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

10.1- Prestar os serviços em conformidade com as normas deste Contrato e legislação pertinente.

10.2- Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes, até o limite do valor contratado.

10.3- Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

10.4- Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

10.5- A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.6- É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

10.7- A alteração do local do evento somente será permitida com a comunicação prévia da contratada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, cabendo à contratada arcar com as despesas adicionais com locomoção e hospedagem que venham ser geradas por uma possível alteração do local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

11.1- A CONTRATADA não responderá por perdas e danos decorrentes da não participação dos servidores da CONTRATANTE, devidamente inscritos quando não couber culpa àquela ou quando a culpa couber à CONTRATANTE ou a um terceiro pelo qual a CONTRATADA não deva responder, ou ainda em caso fortuito ou força maior.

JAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

12.1- Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

12.2- Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

12.3- Indicar os servidores que deverão receber capacitação na participação do seminário nacional descrito no objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1- Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

I - Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

II - Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a juízo da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2- A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

13.3- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou processo administrativo.

13.4- Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência Administrativa.

14.2- A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou ainda caso esta:

I - descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

III - Paralise a prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1- Nos termos do art. 67, § 1º da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATANTE designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.3- Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução deste Contrato.

15.4- Nos termos da Lei n. 8.666/1993 este Instrumento Contratual constituirá documento de autorização para a execução dos serviços.

15.5- A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

15.6- Quaisquer exigências da fiscalização, destinadas ao esclarecimento ou correção dos serviços prestados, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1- Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional à prestação dos serviços executados.

17.2- Os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

17.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

17.4- Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

17.5- Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666/1993 e Processo Administrativo n. 2019.02.052900.

17.6 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

[assinatura]
[assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gurupi/TO, 19 de março de 2019.


FUNDAÇÃO UNIRG
THIAGO LOPES BENFICA
CONTRATANTE


**CONSAE CONSULTORIA EM ASSUNTOS
EDUCACIONAIS SIMPLES LTDA,**
ABIGAIL FRANÇA RIBEIRO
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Landreia Landreia CPF 051.424.196-93
2 Sudmar L. Oliveira CPF 731.052.951-00